**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

**GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR**

**RESOLUÇÃO PGBM No 07**

 **A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 31 de agosto de 2012, aprovou normas referentes à realização de estágio docência por pós-graduandos do **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

**Art. 1º. O Estágio de Docência será exercido conforme art.17 da Portaria 52/002 da Capes, para os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular com o objetivo de aperfeiçoar, na graduação, o exercício da docência.**

**Art. 2º. O Estágio de Docência será oferecido aos pós-graduandos bolsistas, contemplados pelo Programa de Demanda Social da CAPES, sendo obrigatório para o nível de doutorado (com pelo menos 24 meses de bolsa) e opcional para o nível de mestrado.**

**§ 1º.** Ficam dispensados do Estágio de Docência os bolsistas que comprovarem ter experiência anterior de Docência na graduação, conforme Artigo 18º, item VII, da Portaria 65 de 11/11/2002 da CAPES/MEC.

**§ 2º.** A dispensa do Estágio de Docência deverá ser solicitada pelo pós-graduando em requerimento dirigido à Comissão de Bolsas, anexando um atestado, expedido pela Instituição em que foram ministradas as aulas, constando disciplinas e especificações da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida.

**§ 3º.** Caso aprovada a dispensa do estágio, a Comissão de Bolsas deverá proceder à equivalência de créditos.

**§ 4º.** O Estágio de Docência é facultativo para os demais pós-graduandos regularmente matriculados no programa de pós-graduação, podendo ser solicitado pelo orientador e aluno, estando sujeito às mesmas normas dos bolsistas CAPES.

**Art. 3º. Para os pós-graduandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, o Estágio de Docência deverá ser realizado até o terceiro semestre, para os mestrandos e até o quinto semestre para os doutorandos.**

**Art. 4º. As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de pós-graduação realizada pelo pós-graduando.**

**Art. 5º. O Estágio de Docência inclui a participação do pós-graduando nas atividades de: planejamento e avaliação de disciplinas; regência de aulas teóricas, práticas ou laboratoriais; atividades de pesquisa e orientação aos trabalhos de conclusão da graduação.**

**Parágrafo Único.** É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão.

**Art. 6º. A inclusão do pós-graduando no Estágio de Docência deve ser solicitada pelo Orientador em requerimento dirigido à Comissão de Bolsas, até trinta dias antes do início das atividades.**

**Parágrafo Único.** O requerimento do Estágio de Docência deverá ser elaborado conforme formulário específico disponível no sítio do PGBM.

**Art. 7º. As atividades de Estagio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e professor responsável pela disciplina, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação.**

**Art. 8º. Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.**

**Art. 9º. No prazo máximo de 30 dias após a conclusão do exercício da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas, com parecer circunstanciado do professor da disciplina da graduação, que submeterá o mesmo à Comissão de Bolsas, para aprovação.**

**Art. 10º. A Aprovação do Relatório de Atividades do Estágio de Docência será registrada no Histórico Escolar do pós-graduando participante, para fins de atribuição de** crédito, não ultrapassando o máximo de um crédito para mestrandos e de dois créditos para doutorandos.

**Art. 11º. Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PGBM.**

**Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Coordenadoria Geral do PGBM.**

**Profa. Dra. Maristela Pereira**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em

Genética e Biologia Molecular

**Prof. Dr. Clayton Luiz Borges**

Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação

em Genética e Biologia Molecular